



DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO IV Nº 246

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020

SÚMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 172, DE 19 DE MAIO DE 2020

“Declara Vacância de Cargo, conforme disposição do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Buriti do Tocantins - TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

– senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora MARIA ANTONIA VERAS, servidora efetivo deste município ocupante do cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ocorrido no dia 14 de maio de 2020 conforme Declaração de Óbito Matrícula número 1272410155 2020 4 00002 133 0000776 01;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 018, do dia 07 de dezembro de 2006, Artigos 80 e 81, Inciso I deste,

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR, vacância no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ocupado pela senhora Maria Antônia Veras desde 30 de março de 2.006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos Decretos nº 240, de 30 de março de 2.006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2020.

AMÉRICO DOS REIS BORGES

Prefeito de Buriti do Tocantins

WENDELL SILVA MIRANDA

Secretário de Administração

DECRETO Nº. 173, DE 21 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19); torna sem efeitos o Parágrafo único do Artigo 1º e os Artigos 2º e 3º do Decreto Municipal 169, de 05 de maio de 2020; e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,

Estado do Tocantins – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 72, III e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a

administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da COVID-19 em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO o **Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/2020**, exarado pelo **Congresso Nacional**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, **a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;**

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº. 6.072, de 21/03/2020**, que **Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19** (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº. 157, de 23/03/2020**, que **declarou estado de calamidade pública em todo o território do Município de Buriti do Tocantins - TO afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0**, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins por meio do **Decreto Legislativo nº. 217, de 12/05/2020, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins nº. 2995, de 14/05/2020.**

CONSIDERANDO a **confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19** no Estado do Tocantins, bem como nos municípios de Araguaatins – TO; Augustinópolis – TO; Esperantina – TO e São Sebastião do Tocantins – TO; municípios circunvizinhos e **LIMÍTROFES de Buriti do Tocantins – TO;**

CONSIDERANDO finalmente a **confirmação de casos de contaminação pela COVID-19**, no município de Buriti do Tocantins – TO **com 05 casos confirmados**, conforme o **66º BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO - NOTIFICAÇÕES DA COVID-19 NO TOCANTINS**, fatos estes **que exigem medidas mais drásticas pela Administração para garantir a incolumidade pública;**

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão total de atividades não essenciais, **no período das 18h00min do dia 24 às 18h00min do dia 31 de maio de 2020**, visando ao enfrentamento e a contenção da transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do município de Buriti do Tocantins, entre elas:

- Ateliês, malharias e congêneres;
- Academias de musculação e congêneres;
- Borracharias, oficinas mecânicas (de carro e motos), lava jatos e congêneres;
- Bares e adegas em geral;
- Casa Lotérica, bancos, correspondentes bancários e congêneres;
- Escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia e congêneres;
- Feira Livre Municipal;



DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO IV Nº 246

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020

- h) Lojas de roupas, calçados, e perfumarias;
- i) Lojas de móveis e eletrodomésticos, materiais de construção e congêneres;
- j) Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e congêneres;
- k) Serviços de assistência técnica e/ou manutenção de equipamentos elétricos, eletrônicos e domésticos.

§ 1º. Os serviços públicos e as atividades comerciais essenciais, consideradas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, os quais, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, são os relacionados no Anexo Único a este Decreto.

§ 2º. Os restaurantes, pizzarias, açaiterias, lanchonetes e congêneres, somente estarão autorizados a funcionar na modalidade *delivery* (entrega em domicílio).

Art. 2º. Fica proibida:

I. A realização do transporte público intermunicipal e interestadual de passageiros, operado por Ônibus, Micro-ônibus, Vans e Táxi-Lotação, tendo como saída ou como destino a cidade de Buriti do Tocantins.

II. A circulação de pessoas em todo o território municipal, excepcionados, justificadamente e mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto, os seguintes casos:

- a) O deslocamento a hospitais, supermercados, farmácias ou estabelecimentos cujas atividades se enquadrem como essenciais;
- b) O comparecimento ao trabalho, desde que no local sejam realizadas atividades consideradas essenciais;

III. A realização de visitas ou reuniões, públicas ou privadas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem a mesma residência, independentemente do número de pessoas;

IV. A realização de atividades religiosas presenciais, facultando-se a ocorrência de modo remoto, virtual;

§ 1º. A manutenção de pessoas nos locais de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo deverá ocorrer em tempo restrito, necessário à aquisição de bens e serviços;

§ 2º. À pessoa com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitido o deslocamento ao Posto de Saúde Dr. Menezes, podendo ser acompanhada de outra pessoa;

§ 3º. Para o comparecimento ao trabalho, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo é imprescindível a comprovação de vínculo laboral além da apresentação de documento de identificação oficial com foto;

§ 4º. Os serviços de táxi e mototáxi deverão solicitar aos seus passageiros a comprovação de que a circulação pretendida atende às regras das exceções de que trata este artigo;

Art. 3º. Fica estabelecida a restrição de entrada e saída de veículos e pessoas no município de Buriti do Tocantins, observadas as exceções previstas no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º. O acesso de pessoas no território deste Município, só será permitido após avaliação da equipe designada pelos órgãos mencionados no Inciso I do art. 4º deste decreto, sendo estes os responsáveis pelas barreiras sanitárias.

§ 2º. Acrescenta-se ao rol de veículos com permissão para entrar ou sair deste Município:

I. Os veículos oficiais, pertencentes à administração pública municipal, estadual ou federal;

II. Aqueles que executam o transporte de produtos destinados ao abastecimento dos comércios de produtos essenciais, cujo funcionamento esteja autorizado por este Decreto.

Art. 4º. Incumbe:

I. À Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária (VISA) e da Vigilância Epidemiológica, sem prejuízo da cooperação de outras Secretarias Municipais e/ou outros órgãos, inclusive estaduais, mediante solicitação prévia, as ações de fiscalização para cumprimento deste Decreto, com a implantação de barreiras sanitárias;

II. Ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO e à Polícia Militar do Estado do Tocantins, a fiscalização da circulação dos veículos, nos termos do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto, mediante a realização de *blitz* e nas vias públicas deste Município.

Parágrafo único: é autorizado o uso da força policial para prevenir ou fazer cessar qualquer infração aos termos deste Decreto.

Art. 5º. Descumpridas as medidas fixadas neste Decreto, caberá à autoridade competente apurar a prática da infração, observado o disposto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como no artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º. As disposições estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer tempo, para atender a outras orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti do Tocantins.

Art. 7º. Tornam-se sem efeitos, enquanto vigorar este Decreto:

I. O Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal 169, de 05 de maio de 2020;

II. O artigo 2º do Decreto Municipal 169, de 05 de maio de 2020;

III. O artigo 3º do Decreto Municipal 169, de 05 de maio de 2020

Art. 8º. O encerramento da aplicação destas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionado à avaliação de risco realizada pelos órgãos de saúde pública, combate e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 9º. As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 18h00min do dia 24 até às 18h00min do dia 31 de maio de 2020. Revogadas as disposições em contrário, e mantidas as demais previsões legais estatuídas através dos demais decretos ainda vigentes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de maio de 2020.

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito de Buriti do Tocantins

ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL 173, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Serviços Públicos e Atividades Comerciais Essenciais, no âmbito do município de Buriti do Tocantins.

I. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;



DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO IV Nº 246

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020

IV. Serviços administrativos e financeiros do Centro Administrativo Municipal (Prefeitura).

V. Matadouro Público Municipal;

VI. Serviço de limpeza urbana e coleta de lixo domiciliar;

VII. Atividades de segurança pública e privada;

VIII. Telecomunicações e internet;

IX. Transmissão e distribuição de energia elétrica;

X. Prestação de serviços de fornecimento de água

(SANEATINS/BRK AMBIENTAL);

XI. Serviços funerários;

XII. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIII. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XIV. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XV. Serviços postais;

XVI. Postos de gasolina e depósitos de gás liquefeito de petróleo – GLP;

XVII. Supermercados, açougues, panificadoras, farmácias e casas de venda de produtos agropecuários/veterinários;

XVIII. Indústria de laticínios.

ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 025/2020

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 014/2020

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DO TOCANTINS**

CNPJ: **11.204.812/0001-75**

CONTRATADO: **S. P. DE SOUZA & CIA LTDA**

CNPJ: **16.830.414/0001-88**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cilindros de oxigênio 7m³, regulador medicinal c/flux, umidificador oxigênio medicinal e carrinho para cilindro de oxigênio, para atender o enfrentamento do COVID 19, no município de Buriti do Tocantins – TO.
Vigência: 29/04/2020 a 31/12/2020.

VALOR GLOBAL R\$ 5.807,00 (Cinco mil e oitocentos e sete reais).

Buriti do Tocantins - TO, aos 30 dias do mês de Abril de 2020.

ANTOMARIA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

CNPJ: **25.061.722/0001-87**

CONTRATADO: **TÁLISON PEREIRA DE OLIVEIRA PINTO**

CPF: **070.389.591-58**

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades

do Município de Buriti do Tocantins, através da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Educação.

Vigência: 30/03/2020 a 30/01/2021.

VALOR GLOBAL R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Buriti do Tocantins - TO, aos 30 dias do mês de Abril de 2020.

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

CNPJ: **25.061.722/0001-87**

CONTRATADO: **RAIMUNDO FERREIRA NASCIMENTO**

CPF: **187.601.121-15**

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades do Município de Buriti do Tocantins, através da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Educação.

Vigência: 30/03/2020 a 30/01/2021.

VALOR GLOBAL R\$ 83.700,00 (Oitenta e três mil e setecentos reais).

Buriti do Tocantins - TO, aos 30 dias do mês de Abril de 2020.

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

CNPJ: **25.061.722/0001-87**

CONTRATADO: **PAULO DA SILVA LEMOS**

CPF: **893.359.881-20**

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades do Município de Buriti do Tocantins, através da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Educação.

Vigência: 30/03/2020 a 30/01/2021.

VALOR GLOBAL R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).

Buriti do Tocantins - TO, aos 30 dias do mês de Abril de 2020.

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TOCANTINS**



DIÁRIO OFICIAL DE BURITI DO TOCANTINS

ANO IV Nº 246

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020

CNPJ: 06.080.583/0001-94

CONTRATADO: CLAUDIO RODRIGUES BARBOSA SANTOS

CPF: 979.731.301-87

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as necessidades do Município de Buriti do Tocantins, através da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Educação.

Vigência: 30/03/2020 a 30/01/2021.

VALOR GLOBAL R\$: 66.150,00 (Sessenta e seis mil e cento e cinquenta reais).

Os valores deste contrato são os somatórios de todos os lotes estimados, não caracterizando que o município irá utilizar esses valores totais, pois a presente peça contratual se trata de uma ata de registro de preços.

Buriti do Tocantins - TO, aos 30 dias do mês de Abril de 2020.

VANDEILSON DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Autos: 026/2020

Processo: 010/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Registro de Preços - Menor Preço Por Lote

Requerente: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social de Buriti do Tocantins

OBJETO: Contratação de empresa especializada para registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de Gás GLP para atender as necessidades do Município de Buriti do Tocantins, através da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social.

A CPL do Município de Buriti do Tocantins - TO, comunica aos interessados que realizará dia 05 de Junho de 2020, às 09:h:00 min, a abertura da licitação na modalidade: Registro de Preços - Menor Preço Por Lote, tendo como Objeto: Contratação de empresa especializada para registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de Gás GLP para atender as necessidades do Município de Buriti do Tocantins, através da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme consta do edital e seus anexos.

O edital deverá ser adquirido pelos interessados na forma presencial junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins - TO, das 08:00h às 12:00h ou pelo portal da transparência www.buriti.to.gov.br. Informações no Fone: (63) 3459-1285.

Buriti do Tocantins - TO, 20 de Maio de 2020.

KLEITON CORRÊA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins ANO IV Nº 246 21 de Maio de 2020.

WENDELL SILVA
MIRANDA:88950905191

Assinado de forma digital por
WENDELL SILVA
MIRANDA:88950905191
Dados: 2020.05.21 18:11:54 -03'00'